



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 105/05

PROJETO DE LEI N.º 189/05

fl.02

DOCUMENTO N.º 2342/05

PROJETO DE LEI

**Cria o Conselho Municipal de
Promoção da Igualdade Racial.
Proc. nº 40824/05**

Art. 1º - Fica criado o COMPIR – Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, órgão que tem por finalidade discutir e propor soluções para a questão da desigualdade racial em São Vicente.

Art. 2º - O COMPIR – Conselho Municipal de Políticas de Promoção de Igualdade Racial terá a seguinte composição:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria de Relações Governamentais – SEREG

II – 01 (um) representante da Secretaria da Educação – SEDUC

III – 01 (um) representante da Secretaria dos Negócios Jurídicos – SEJUR

IV – 01 (um) representante da Secretaria da Cidadania e Ação Social – SECIAS

V – 01 (um) representante da Secretaria de Turismo e Cultura – SETUC

VI – 01 (um) representante da Secretaria da Saúde – SESAU

VII – 02 (dois) representantes do Poder Legislativo

VIII – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB

IX – 01 (um) representante da Comunidade Indígena



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Mommento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 105/05

fl.03

X – 02 (dois) representantes do Movimento Cultural Negro

XI – 02 (dois) representantes de Religiões de Matrizes Africanas

XII – 02 (dois) representantes da Comunidade Negra, residentes no município

XIII – 01 representante de outras etnias.

§ 1º - O COMPIR terá uma Comissão Executiva com 03 (três) membros eleitos entre seus pares e atuará sob a coordenação do Chefe do DEPPIR – Departamento de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

§ 2º - Quando da indicação dos membros titulares serão indicados, também, os respectivos suplentes, que serão nomeados para igual mandato e substituirão os membros titulares, nos casos de inadimplência ou vacância.

§ 3º - O mandato do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser reduzidos.

Art. 3º - São atribuições do COMPIR:

I – formular diretrizes e promover atividades que visem à política de promoção da igualdade racial, a eliminação das discriminações que atingem as pessoas em situação de desigualdade, bem como a sua plena inserção na vida sócio-econômica e político-cultural do Município;

II – assessorar o Poder Executivo em questões relativas à comunidade negra, indígena e outras etnias que sofram racismo e discriminação racial, com o objetivo de defender seus direitos e interesses;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 105/05

fl.04

III – desenvolver estudos, debates e pesquisas relativos à questão da comunidade negra e indígena e outras etnias que sofram racismo, preconceito e discriminação racial;

IV – sugerir a adoção de medidas que visem assegurar os direitos da comunidade negra, indígena e outras etnias que sofram racismo, preconceitos e discriminação racial e eliminar disposições discriminatórias da legislação;

V – fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da comunidade negra e indígena e outras etnias que sofram racismo, preconceito e discriminação racial;

VI – desenvolver projetos próprios que promovam a participação da comunidade negra e indígena e outras etnias que sofram racismo, preconceito e discriminação racial, em todos os níveis de atividades;

VII – estudar os problemas, receber sugestões da sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;

VIII – apoiar realizações concernentes à comunidade negra e indígena e outras etnias que sofram racismo, preconceito e discriminação racial e promover entendimentos e intercâmbios com organizações nacionais e internacionais;

IX – elaborar o Regimento Interno.

Art. 4º - Os serviços prestados pelos membros do COMPIR serão considerados relevantes, de interesse social e não serão remunerados.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 105/05

fl.05

Art. 5º - O Executivo, no prazo de 30 (trinta dias), regulamentará o funcionamento do COMPIR, criado pela presente Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*

*

*